



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
 Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000  
 Telefone Celular: (89) 3560 1167  
 E-mail: pmfcaayres@gmail.com



PORTARIA N.º 038/2019-GP.

Francisco Ayres (PI), 01 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido ABEL JERONIMO DE SOUSA NETO, portador do CPF: 998.067.623-04 RG nº 2049488 - SSP-PI, da função do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na **Unidade Mista de Saúde Vicente Lucas de Brito** nos termos da Lei Municipal n.º 321/2014, de 22 de Dezembro de 2014.

II – A Presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres (PI), em 01 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, E CUMPRE-SE, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município.

Valkir Nunes de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, ao UM dia do mês de **NOVEMBRO** do ano dois mil e **DEZENOVE**, e encaminhada à Imprensa para publicação oficial.

Jurandy Alves Rodrigues  
 Chefe de Gabinete



LEI N.º 568/2019

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa municipal, renomeia cargos efetivos e em comissão existentes e cria novos cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Isaias Coelho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DA FORMA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA  
 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1.º** - A Prefeitura adotar o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

**Art. 2.º** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetivo de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da Administração, diante da atuação das Secretarias e seus órgãos.

**Parágrafo Único** - Para cada órgão será designado e ou nomeado um chefe que se responsabilizará por efetuar as funções que lhes forem incumbidas por esta lei.

**Art. 3.º** - A Prefeitura deverá estimular a produtividade dos seus servidores através de treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática às funções superiores, e que a seleção de novos servidores seja feita através de concurso público, conforme a legislação pertinente, ressalvados os casos de contratação por tempo determinado.

**Art. 4.º** - A legalidade, a eficiência e a probidade administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 5.º** - Reestruturado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a) do Município, auxiliado(a) pelo(a) Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais, e pelos ocupantes de cargos equivalentes, bem como pelos Diretores, Gerentes, Chefes, Assessores e Servidores Públicos.

**Art. 6.º** - A administração Municipal compreende o conjunto de órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 1.º Integram a Administração Direta:

- As Secretarias, os Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;
- Os Órgãos de Controle da Gestão Pública;
- Os Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;
- Os Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 2.º Integram a Administração Indireta as Autarquias criadas por Lei, sob o controle do município, vinculadas aos Órgãos da Administração Direta em cuja área de competência estejam enquadradas a sua atividade principal.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7.º** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI será composta dos seguintes órgãos e respectivos cargos:

**7.1 Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal**

- Gabinete do Prefeito
  - Chefe de Gabinete do Prefeito
  - Assessoria Técnica Especial
  - Assessoria de Relações Institucionais
  - Assessoria de Comunicação
  - Assessoria Jurídica
  - Motorista do Gabinete do Prefeito
  - Assessoria Especial de Projetos
  - Ouvidoria Geral do Município
  - Comissão Permanente de Licitação
  - Junta de Serviço Militar

**7.2 Órgãos de Controle da Gestão Pública**

- Controladoria Interna
  - Controladoria Geral Municipal
  - Auxiliar de Controle Interno

**7.3 Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional**

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**
  - Secretaria Executiva
  - Diretoria de Recursos Humanos
  - Setor de Patrimônio e Almoxarifado
  - Setor de Informática
  - Gerência Municipal de Contratos, Convênios e Atos Administrativos
  - Assessoria Técnica Especial
  - Assessoria Administrativa Especial

**7.4 Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional**

- Secretaria Municipal de Finanças**
  - Secretaria Executiva
  - Departamento de Tributos
  - Diretoria de Contabilidade
  - Tesouraria Geral

**7.5 Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas**

- Secretaria Municipal de Educação**
  - Secretaria Executiva
    - Supervisão de Ensino
      - Coordenação de Escola da Zona Rural
      - Coordenação de Escola da Zona Urbana
      - Coordenação de Ensino Infantil da Zona Rural
      - Coordenação de Ensino Infantil da Zona Urbana
      - Coordenação de Ensino Fundamental da Zona Rural
      - Coordenação de Ensino Fundamental da Zona Urbana
      - Coordenação Municipal do PBF na Educação
    - Setor de Cadastro e Censo Escolar
    - Setor de Controle e Distribuição de Merenda Escolar
  - Departamento de Programas e Projetos
  - Setor de Informática
  - Setor de Almoxarifado

**7.6 Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas**

- Secretaria Municipal de Saúde**
  - Secretaria Executiva
    - Gerência Municipal dos Programas da Atenção Básica
      - Coordenação de Saúde na Escola
      - Coordenação da Estratégia Saúde da Família - ESF
      - Coordenação de Saneamento Básico
      - Coordenação de Vigilância Sanitária
        - Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária
      - Coordenação do Programa de Incentivo à Saúde Bucal
      - Coordenação de Vigilância Epidemiológica
      - Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde
        - Setor de Controle Geral e Distribuição de Materiais Diversos, Hospitalares, Odontológicos e Medicamentos
        - Diretoria de Unidade Básica de Saúde
          - Setor de Controle Geral e Distribuição de Materiais Diversos, Hospitalares, Odontológicos e Medicamentos da Unidade Básica de Saúde

(Continua na próxima página)